



000833

000833

12
2005

PROVADO(A) POR UNANIMIDADE

- () primeira discussão, em ____/____/____
() segunda discussão, em ____/____/____
() terceira discussão, em ____/____/____
() discussão única, em ____/____/____

PROJETO DE LEI N. 9.430/2005. -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

Presidente

APROVA:

Torna obrigatória a realização de audiências públicas, conforme especifica, no âmbito das regiões político-administrativas do Município (Zonas Homogêneas), definidas pela Lei Complementar n. 50/94, para a elaboração das Leis Orçamentárias.

Art. 1.º Para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual é obrigatória a realização de audiências públicas no âmbito das regiões político-administrativas do Município de Maringá (Zonas Homogêneas), definidas pela Lei Complementar n. 50/94.

Art. 2.º As audiências públicas de que trata esta Lei deverão ter ampla divulgação, sendo veiculados a data e o local de sua realização, com 15 (quinze) dias de antecedência, em dois jornais de grande circulação no Município, no portal da Administração Municipal na Internet e em outros meios de comunicação pertinentes.

Parágrafo único. As audiências de elaboração das Leis Orçamentárias deverão ser realizadas nos finais de semana à tarde ou em dias úteis, após as 18 horas, sendo preferencialmente mantidas no mesmo local e data.

Art. 3.º Os dados e documentos que fundamentam a elaboração e a demonstração das Leis Orçamentárias durante as audiências públicas deverão estar disponíveis na internet 15 (quinze) dias antes da realização destas audiências.

Art. 4.º As audiências públicas se prestam para o cumprimento do princípio da publicidade, devendo estimular a participação popular na decisão dos investimentos e projetos realizados pelo Município, de tal forma que:

I – possibilitem a participação popular, através de perguntas e sugestões elaboradas oralmente e por escrito;

Rejeitado por Votos Contra
Sala das Sessões em 29/07/2005

P R E S I D E N T E



II – possibilitem, de modo diferenciado, por um período mínimo de 5 (cinco) minutos, com direito a réplica de igual período, a participação de todos os Vereadores presentes.

Art. 5.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de abril de 2005.

Valter Vlana
VEREADOR-AUTOR